

10 JUN 1989

# Exercício de fantasia

**A** LIMITAÇÃO a seis horas da jornada máxima de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, aprovada em primeiro turno de votação na Constituinte (art. 8º, inciso XIII), revela uma visão superficial e equivocada dos direitos do trabalhador e repercutirá negativamente sobre toda a economia, ao afetar as atividades produtivas em alguns setores básicos da indústria — como os de siderurgia, exploração de petróleo, química e petroquímica, fundição e cimento. Tal como está, o dispositivo não leva o trabalho a ganho algum sobre o capital: aponta para um País onde se trabalhará menos, para produzir e render menos também.

**A** FALHA começa pela confusão entre turnos e escadas de revezamento. Há atividades produtivas que por sua natureza própria exigem trabalho contínuo, sem que isso de maneira alguma traduza exploração do trabalhador ou ganância do empresário. E é nelas que mais comumente se estabelecem os turnos de revezamento: turnos fixos e contínuos. Nesses casos, não será o regime em turnos que deverá ditar uma redução da jornada de trabalho; e sim o

tipo de tarefa a ser cumprido, importando em maior ou menor desgaste físico ou psicológico.

**A** CONFUSÃO é, mais uma vez, resultado de se querer abranger tudo, em matéria constitucional; mesmo aquilo que, mais criteriosamente e com muito maior benefício para o trabalhador, poderia ser resolvido em convenção ou acordo coletivo. Hipótese, aliás, que o próprio dispositivo aprovado insinua. Mas, se a Constituinte a admitiu, por que não suprimir, pura e simplesmente, todo o inciso?

**E** HÁ outros aspectos na questão. Interessa, por exemplo, ao trabalhador uma produção antieconômica e pouco competitiva? Caso lhe interessasse, estariamos diante de um novo gênero de alienação: o parasitismo, de que tanto fala Gorbatchov, que faz ver no trabalho mais uma ocupação do tempo, com remuneração garantida, que atividade a justificar-se pelo que produz e pela forma excelente com que produz. Uma alienação que embota a dinâmica social, tudo conduzindo para a estagnação.

**O** RA, a determinação da jornada máxima de seis horas para o trabalho cumprido em turnos ininterruptos de revezamento só criará mais um turno, sem redundar em acréscimo da produção; com aumento de custos, portanto. Tirará o Brasil de uma concorrência em que penosamente conseguiu entrar, a concorrência com os países do mundo industrializado e socialmente avançado, que se fixaram na jornada de oito horas para os turnos de revezamento: Estados Unidos, Japão, Alemanha, Grã-Bretanha, França, Itália, Espanha, Bélgica, Austrália, Argentina...

**Q**UEM SE detiver na importância do setor siderúrgico nacional, hoje responsável por 33% das exportações, quem pensar na urgência em se alcançar auto-suficiência em alguns setores industriais, entre os já mencionados e em seu efeito sobre outras atividades, inclusive a produção agrícola, logo terá uma idéia do abalo que se irá produzir com a aprovação definitiva de tal inciso. E de um risco que não vale a pena correr, só para satisfação de uma fantasia infantil: fazer da letra da Constituição o condão do bem-estar social.